

Minuta 01

Jornada de Trabalho

Art. 1º, caput e §2º, da Resolução nº 88, do CNJ.

Anteprojeto de Lei

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores do Poder.

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário é de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, salvo se houver legislação especial disciplinando a matéria de modo diverso.

Art. 2º A partir da data da implementação da jornada de trabalho prevista no art. 1º desta Lei, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante do item "b" do Anexo X da Lei nº 13.647, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de:

I – R\$ 984,66 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), para jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II – R\$ 738,51 (setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), para cálculo dos:

a) vencimentos dos servidores que cumprem jornada inferior a 8 (oito) horas, definida em legislação especial;

b) proventos dos servidores inativos que laboravam em jornada inferior a 8 (oito) horas diárias.

Art. 3º A implementação das disposições desta Lei será determinada mediante Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros e ao atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal, contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.